

**MENSAGEM/091**

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

**Senhora Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 018, **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos aos Nobres Edis, a aprovação do presente projeto de lei, o qual visa a adequação do Sistema de Controle Interno do Município de Rio Grande.

Inicialmente, iremos demonstrar a obrigatoriedade de estruturar os Controles Internos. Vejamos a inteligência do caput do artigo 31 da Constituição Federal:

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. – grifo nosso.*

Outra fundamentação valiosa pode ser encontrada no caput do artigo 70 do mesmo Diploma Legal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. – grifo nosso.*

Ainda, podemos acrescentar o artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que reforça a atuação do Controle Interno:

*Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*  
*I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*  
*II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Att

*III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*

*IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

*V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

*§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*

*I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*

*II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*

*III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*

*IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*

*V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*

*§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.*

*§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39. – grifo nosso.*

As Leis Municipais que estruturam os Controles Internos devem estar em consonância não apenas com a Legislação Federal, mas, com o entendimento do Tribunal de Contas do respectivo Estado. Aqui no Rio Grande do Sul, o TCE/RS estabeleceu algumas diretrizes no que se refere às atividades e estruturação de Controle Interno, através da Resolução nº 936/2012:

*Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as diretrizes que devem orientar o sistema de controle interno municipal, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização procedida pelas unidades centrais de controle interno, em especial sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município respectivo, nos termos do estatuído nos artigos 31 e 74 da Constituição da República. – grifo nosso.*

Em complemento a esta Resolução, o TCE/RS editou a Informação Técnica nº 17/2012, onde extraímos alguns conceitos e entendimentos considerados de grande importância:

De imediato, podemos concluir que os diversos controles distribuídos em todos os setores organizacionais devem funcionar integrados em forma de um sistema e subordinados a um órgão central de coordenação, orientados para o desempenho das atribuições. Esse órgão central poderá ser chamado de Unidade Central de Controle Interno (UCCI) ou Controladoria, conforme estabelecido em lei disciplinadora em cada nível de governo.

- Relativamente à estruturação da UCCI (indagação de nº 1), a qual será responsável pela coordenação das atividades, ou seja, um órgão central orientado para o desempenho das atribuições de controle interno, a mesma dar-se-á na forma de lei municipal, de iniciativa do Poder Executivo, que disciplinará sobre a sua composição e organização, ficando a critério da Administração, por meio dessa lei, ajustar tudo de acordo com a necessidade, a realidade e as peculiaridades. Cada município, ao estruturar legalmente sua UCCI, o fará observando critérios que levarão em consideração, em especial, o porte da comuna, suas receitas e despesas

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*





Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



quantidade de servidores, comprometimento dos limites de despesas com pessoal, o alcance da atividade (incluindo o Poder Legislativo, bem como, se houver, entidades da Administração Indireta), enfim, procurando ajustar todos esses fatores, de modo que os custos não se tornem maiores que os benefícios, atendendo, assim, também, o princípio constitucional da economicidade.

- A essa UCCI cabe a coordenação das atividades de controle, competindo-lhe, dentre outras atividades, a efetivação de auditoria interna, o acompanhamento da gestão da Administração, desde o planejamento da atuação desta, a qual abrange a elaboração das peças orçamentárias, até o mais simples ato de gestão, envolvendo tanto serviços, compras, obras e outros, quanto recursos humanos utilizados para o funcionamento da máquina pública.

- Os profissionais lotados nessa Unidade deverão ter capacidade para desempenhar suas atividades de forma independente e com conhecimentos específicos, tendo em vista a gama de atribuições aos agentes de controle interno, especialmente após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar Federal nº 101/2000, na qual foram estabelecidas diversas obrigações para os Municípios, tais como, cumprimento de limites, elaboração de diversos relatórios e criação de mecanismos de transparência e controle.

Diante do exposto, podemos afirmar que as Unidades de Controles Internos dos Municípios Gaúchos ainda são muito jovens, sendo que as estruturas mais antigas sequer ultrapassam os 15 (quinze anos).

Em razão da *processualização* de todos os atos da Administração Pública, e, inclusive, observando a necessidade da transparência dos seus atos à que está vinculada a Administração Pública, surge a obrigatoriedade e a necessidade de cada Município estruturar de forma eficiente e eficaz a sua Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

É este órgão de fiscalização, acompanhamento e orientação, que deve ser estruturado com servidores capacitados e qualificados, os quais se vinculam na fiscalização própria ou interna do Município e detêm a competência de cumprir com os dispositivos legais antes mencionados. São atividades de fiscalização as quais são realizadas de forma prévia, concomitante e posterior, é o constante aperfeiçoamento para responder todas as demandas que são cadastradas pela sociedade, é a emissão de relatórios de auditorias descrevendo apontamentos e recomendações, são os acompanhamentos contábeis e financeiros, é a elaboração de normas internas que disciplinam todas as áreas da Administração Direta e Indireta, a emissão de Pareceres, o cumprimento de prazos e obrigações legais, os atendimentos presenciais e inclusive o auxílio à fiscalização externa, os exemplos de atividades que fazem da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, um dos órgãos de maior importância para a condução do Aparelho Público, seja na área orçamentária, patrimonial, operacional ou financeira.

O sucesso das atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno depende da qualificação dos seus membros. As atividades são inúmeras, e podem variar de simples tarefas até as atividades mais complexas. Ponto importante a ser destacado é a responsabilidade solidária que estes controladores possuem. A remuneração justa seria a mesma concedida aos auditores do Tribunal de Contas do Estado, pois, as atividades são muito semelhantes, entretanto, sabemos que não existe a obrigatoriedade de realizar a equiparação, e, deve ser observada a estrutura financeira do Município, inclusive o princípio da economicidade. Entendemos por definir uma remuneração suficiente, a qual está em acordo com a realidade do nosso Município.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE  
INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 1º** A estrutura organizacional do Município de Rio Grande, através do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74, da Constituição da República.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação das despesas e receitas, das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.

**Art. 3º** Considera-se para efeito desta Lei:

**I - (SCI) Sistema De Controle Interno:** o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, e rotinas que integram o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.

**II - (UCCI) Unidade Central de Controle Interno:** órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza, treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

**Parágrafo único:** As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

**a)** A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a) Municipal.

**b)** A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata.



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



Para a organização e legitimidade desta Unidade de Controle, é necessário que a instituição seja realizada por Lei Municipal, de iniciativa do Poder Executivo. Constantemente o Tribunal de Contas do nosso Estado e também o Ministério Público vem acompanhando o trabalho desenvolvido pelos Controle Internos Municipais. A falta de estruturação destes órgãos é motivo de apontamento e inclusive já ocasionou a reprovação de contas de alguns gestores.

Em razão do que foi explanado, e, com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de Controle Interno do Município de Rio Grande, reiteramos o pedido de aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



c) A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas e procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

**Art. 4º** Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI**

**Art. 5º** A Unidade Central de Controle Interno vinculado ao Gabinete do Prefeito será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, onde o Responsável e os Membros do Controle Interno terão atuação exclusiva na Unidade sendo:

**I** - Um servidor nomeado como Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os servidores de carreira, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com valor equivalente ao valor de uma FDC - X.

**II** - Dois servidores nomeados como Membros do Controle Interno, de livre escolha do Prefeito Municipal dentre os servidores de carreira, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal com valor equivalente a 75% do valor de uma FDC IX.

§1º Não poderão ser designados os servidores:

- a) Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidárias;
- b) Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- c) Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou a segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI**

**Art. 6º** São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

**I** - Acompanhamento na execução orçamentária, financeira e patrimonial, avaliação do respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Operações Financeiras, índice da despesa com pessoal, limites de gastos do Legislativo, Recursos provenientes da Venda de Ativos, realização da receita e da despesa, verificação das transferências voluntárias, destinação de recursos para os setores públicos e privados, bem como avaliação do montante da dívida e condições de endividamento do Município;

**II** - Organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

**III** - Planejamento e execução de verificações sistemáticas em todos os setores;

**IV** - Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;

**V** - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI** - Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convênio ou congêneres assim exigir.

**Art. 7º** Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder, apresente por escrito os seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas.

**Art. 8º** Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas e as recomendações para respectiva regularização.

**§1º** - Cópia destes relatórios será encaminhada ao Prefeito Municipal e ao respectivo Secretário (a) Municipal, para análise e providências.

**§2º** - Quando se tratar do Poder Legislativo, os Relatórios ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao Presidente do Legislativo.

**§3º** - No caso das Autarquias Municipais, cópia dos relatórios será encaminhada ao Prefeito e ao respectivo Presidente ou Superintendente.

**§4º** - Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou, que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI poderá remeter cópia do Relatório ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante o Sistema de Controle Interno.

**Art. 10** A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde

que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 11** No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno.

**Parágrafo Único:** As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

**Art. 12** Decreto Municipal disporá sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município, que conterà orientações sobre:

**I** - Princípios, conceitos e técnicas de controle interno a serem observadas por todas as unidades administrativas;

**II** - Técnicas de controladoria, verificação e fiscalização a serem utilizadas pela UCCI;

**III** - Organização dos planos, programas e relatórios;

**IV** - Itens de verificação obrigatórios em auditorias que digam respeito às receitas, despesas, gestão e atos de pessoal, e conterà, dentre outros, os itens de observância obrigatórios na Lei Orgânica, Lei Complementar nº 101 de 2000 e orientações do Tribunal de Contas do Estado;

**V** - Abrangência e atuação da UCCI;

**VI** - Padronização e organização de documentos;

**VII** - Modelagem de processos e rotinas de trabalho.

#### CAPÍTULO IV GARANTIAS DOS SERVIDORES

**Art. 13.** São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

**I** - Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

**II** - Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

**III** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à situação da Unidade Central do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responder processo administrativo para apuração de responsabilidade;

**IV** - A impossibilidade de destituição da função dos membros que compõem a Unidade Central do Controle Interno, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a entrega da Prestação de Contas do Exercício do último ano referente ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Nenhum documento ou informação poderá ser sonogado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Revoga-se a Lei Municipal nº 5.682, de 23 de Setembro de 2002 e a Lei nº 5.776, de 25 de junho de 2003.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2019.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1488/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 02 de 20 19

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1488/19

TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Vice – Presidente</b></p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Secretário</b></p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p>( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p><b>Membro</b></p>

**Vereador Francisco Spotorno**

( ) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_

**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Constitucional
- ( ) Inconstitucional
- ( ) Antijurídico
- ( ) Antiregimental
- ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM/111**

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, vimos solicitar, a **DEVOLUÇÃO** do **Projeto de Lei nº 018/2019**, encaminhado a essa Casa Legislativa através da **Mensagem 091** de 11 de fevereiro de 2019 que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora**  
**VER<sup>a</sup> ANDRÉA DUTRA WESTPHAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

74



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Ofício nº 0137/19-CMRG  
Proc. 1993/19

Rio Grande, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à Mensagem nº 111, de 28 de fevereiro de 2019, devolvemos ao Executivo Municipal o PLE 018/2019- “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 091 de 11 de fevereiro de 2019.

  
Ver<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande